

PROJETO DE LEI 6.391/2016 ¹

1. Síntese da Matéria:

O projeto em análise, de autoria do Deputado José Guimarães, autoriza o Banco do Nordeste do Brasil – BNB a destinar o valor das doações recebidas em espécie, apropriadas em conta específica denominada Fundo Caatinga, para a realização de aplicações não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável no bioma Caatinga.

Na CINDRA o projeto recebeu duas emendas que pretendem apenas inserir o conteúdo do projeto no âmbito da Lei nº 11.828, de 2008.

Na CMADS a matéria foi aprovada com a rejeição das emendas da CINDRA.

2. Análise:

Da análise do projeto, observa-se que a matéria nele tratada não tem repercussão direta no Orçamento da União, visto que trata de Fundo a ser instituído pelo Banco do Nordeste do Brasil para apropriar os recursos de doações recebidas em espécie para aplicação em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável no bioma Caatinga. Da mesma forma, as emendas da CINDRA, também não resultam em aumento de despesa ou diminuição de receita da União.

3. Dispositivos Infringidos:

Não há

4. Resumo:

Entendemos que a criação de fundo para apropriar os recursos de doações recebidas em espécie para aplicação em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável no bioma Caatinga não teria repercussão financeira ou orçamentária no âmbito da União.

Brasília, 27 de junho de 2022.

Bruno Alves Rocha
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.